

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002071/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059822/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46273.001693/2018-86
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE PELOTAS, CNPJ n. 92.238.765/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAITANO LUIS AIRES MOSCARELLI;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE PELOTAS, CNPJ n. 94.702.354/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR MOSCARELLI LEVIEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Gráficas**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estabelecidos salários normativos para os integrantes da categoria profissional representada pela Entidade Sindical dos Trabalhadores. Os trabalhadores são distribuídos em grupos. A divisão e as atribuições de cada função são as seguintes:

1º GRUPO:

Impressor de formulário contínuo: Opera máquina de imprimir off-set rotativa, nas medidas 17,22,24 e 26 polegadas, com saída em bobinas, pacotes ou folhas soltas.

Impressor de rotativa: Opera máquina de imprimir off-set rotativa para jornal.

Impressor off-set bicolor (meia folha): Opera máquina de imprimir off-set de duas cores, formato até

48x66 - meia folha.

Impressor off-set monocolor (folha inteira): Opera máquina de imprimir off-set de uma cor, formato 89x64,81x61 - folha inteira.

Impressor off-set quadricolor: Opera máquina de imprimir off-set quadricolor, 1/4 e meia folha.

Impressor de Flexografia Quadricolor: Opera máquina Flexográfica - quatro cores.

Linotipista: Opera máquina de linotipo.

Montador de seleção de cores: Monta filmes em negativo e positivo para seleção de cores. Faz máscaras para separação de cores.

Operador de fotocomposição: Opera terminal de fotocomposição, computador ou terminal de vídeo, de acordo com as exigências do original, através de programação específica adequada ao texto, explorando as possibilidades do sistema. Utiliza escala e paucas.

Operador de scanner: Opera máquina eletrônica de seleção de cor.

Programador: Elabora programa de computação para processar os sistemas desenvolvidos.

2º GRUPO:

Encadernador manual: Encaderna manualmente livros diversos.

Impressor off-set bicolor (quarto de folha): Opera máquina de imprimir off-set bicolor (quarto de folha).

Impressor off-set monocolor (meia folha): Opera máquina de imprimir off-set uma cor em formato 66x48 - meia folha.

Impressor de Flexografia até três cores: Opera máquina Flexográfica de três ou menos cores.

Impressor tipográfico máquina cilíndrica (maior que 66x48): Opera máquina de imprimir tipográfica maior que 66x48 - plana.

Montador de fotolitos : Monta os fotolitos de acordo com as chapas a serem impressas.

Paginador (chumbo)/ pestapista montador de páginas em Past-Up): Monta gabaritos de jornais, revistas, cartazes, etc.

Retocador de seleção de cores: Retoca negativos e positivos.

3º GRUPO:

Arte finalista: Confecciona layout e elabora arte-final para jornais, revistas, folhetos e impressos em geral.

Compositor a máquina (datilógrafo): Datilografa em máquina compositora de linhas-bloco ou de tipos soltos textos para impressão.

Compositr e distribuidor manual (tipógrafo): Efetua a composição manual das chapas tipográficas e distribuição.

Cortador em máquinas eletrônicas programáveis: Opera máquina eletrônica com programação de corte.

Diagramador: Planeja e executa a diagramação e montagem de textos e ilustrações.

Digitador de fotocomposição: Digita dados no computador ou terminal de vídeo, seguindo os textos originais recebidos, previamente determinados.

Eletrotipista: Confecciona clichês para impressão.

Encadernador: Confecciona e encaderna manualmente e/ ou com máquina impressos diversos.

Estereotipista e/ou Autotipista: Confecciona clichês de impressão e prepara chapas com banho de ácido.

Fotógrafo (fotogravuras): Fotografa originais diversos.

Fotolitógrafo: Fotografa, faz montagem de filmes e copia chapas.

Galvanoplasta: Rotoca a chapa, faz tratamento eletrolítico.

Gravador a água-forte: Grava chapas e cilindros de impressão.

Gravador em máquina automática (clichês): Grava chapas em máquina automática.

Gravador a mão (dourador): Grava manualmente ilustrações, letras e números.

Gravador em pantógrafo: Grava chapas ou cilindros de metal com máquina pantográfica.

Gravador de chapas e cilindros de rotogravura (exceto água-forte) : Grava chapa e cilindros de rotogravura.

Impressor de corte e vinco automático: Opera máquina de corte e vinco automática.

Impressor tipográfico (máquina cilíndrica/minerva automática): Opera máquina de imprimir tipográfica cilíndrica até formato 66x48 ou máquina tipográfica minerva automática.

Orçamentista gráfico: Elabora orçamento de produtos gráficos.

Impressor off-set de formatos menores: Opera máquina de imprimir off-set de formatos inferiores a 66x48.

Operador de acabamento II (operador de máquina de dobrar automática formato acima de 66x48): Opera máquina de dobrar automática formato acima de 66x48.

4º GRUPO:

Auxiliar dos impressores catalogados no 1º grupo: Auxilia os impressores catalogados no 1º grupo.

Confeccionador de clichês e flexografia: Prepara o fotolito a partir da arte-final para flexografia.

Copiador de clichês tipográficos: Transporta a imagem para a chapa; revela a chapa conforme tempo determinado.

Cortador: Opera máquina de corte.

Gravador (fotogravura): Opera máquina de gravar.

Gravador a máquina (encadernação): Opera máquina de dobrar automática.

Impressor de serigrafia: Executa operações de impressão serigráfica.

Impressor tipográfico manual: Opera máquina impressora tipográfica manual.

Montador de clichês: Efetua montagem de clichês.

Montador de faca de corte e vinco: Faz o traçado na madeira conforme modelo. Corta, monta e encaixa os fios de corte e vinco na madeira serrada; forma os ângulos. Tira provas e compara com o modelo.

Operador de corte e vinco manual: Opera máquina de corte e vinco manual.

Operador de prelo: Opera o prelo (sistema tipográfico e off-set).

Preparador de tinta: Prepara tintas para obter a cor desejada.

Provista de fotolito: Cola a chapa na máquina; prepara a tinta; prepara a chapa para a prova.

Revisor de prova tipográfica e off-set: Realiza a revisão técnica e gramatical da prova.

Operador de acabamento I : Opera, no mínimo, uma das seguintes máquinas de acabamento: encadernar, colar, gravar, envernizar, aplicar parafina e dobrar (formato inferior a 66x48 cm).

5º GRUPO:

Auxiliar de encadernação: Executa serviços gerais de auxiliar de encadernação.

Auxiliar dos impressores catalogados nos 2º e 3º grupos: Auxilia os impressores catalogados nos 2º e 3º grupos.

Fotocopista: Revela negativos fotográficos.

Operador de máquina de dobrar manual: Opera máquina de dobrar manual.

Retocador de negativos: Retoca negativos fotográficos.

Talonador: Executa as tarefas de alcear, blocar e intercalar.

Parágrafo 1º - Serão devidos os seguintes *SALÁRIOS NORMATIVOS* , com vigência a partir de **1º DE ABRIL DE 2017:**

PARA O ANO DE 2017/2018:

a) para o **1º grupo:** **R\$ 1.891,34**

b) para o **2º grupo:** **R\$ 1.648,60**

c) para o **3º grupo:** **R\$ 1.429,40**

d) para o **4º grupo:** **R\$ 1.325,31**

e) para o **5º grupo:** **R\$ 1.292,31**

f) não catalogados: R\$ 1.281,53.-

PARA O ANO DE 2018/2019:

I - Serão devidos os seguintes *SALÁRIOS NORMATIVOS*, com vigência a partir de **1º DE ABRIL DE 2018**:

a) para o 1º grupo: R\$ 1.929,67

b) para o 2º grupo: R\$ 1.681,57

c) para o 3º grupo: R\$ 1.457,99

d) para o 4º grupo: R\$ 1.351,82

e) para o 5º grupo: R\$ 1.318,15

f) não catalogados: R\$ 1.301,22

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao salário normativo acima especificado é necessário que o trabalhador tenha experiência na função, por período de, no mínimo: **a)** dois anos, para os integrantes dos 1º e 2º grupos; **b)** um ano, para os integrantes dos 3º e 4º grupos; **c)** seis meses, para os integrantes do 5º grupo.

Parágrafo 3º - A prova de experiência será feita pelas anotações na Carteira Profissional (CTPS) e ficha de Registro de Empregados (FRE). Obrigam-se os empregadores a anotar na CTPS e FRE a data de início e término do período de experiência em cada função. Para os efeitos desta cláusula, tanto os períodos de experiência, quanto os de efetivo exercício da função serão obtidos pela soma dos tempos registrados na CTPS, caso o trabalhador tenha obtido a experiência em mais de uma empresa.

Parágrafo 4º - O salário normativo (piso) *para office-boy, faxineiro e entregador* (este quando não é também motorista), será de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) por mês e a partir de **01.04.2017** e será de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês e a partir de **01.04.2018**.-

Parágrafo 5º - O salário normativo (piso) para os empregados não catalogados durante os primeiros 30 (trinta) dias do contrato de trabalho será de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) por mês, a partir de **01.04.2017** e de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês, a partir de **01.04.2018**.-

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - O salário dos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional conveniente, vinculados a empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, será reajustado, em **4,57%** (quatro virgula

cinquenta e sete por cento) , a saber:

PARA O ANO DE 2017/2018:

- Salários até R\$ 3.000,00 - base de cálculo/ salário de **01/04/2016**
- Salários a partir de R\$ 3.000,01 em diante - base de cálculo / salário de **01/09/2016**.

I - O salário dos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional conveniente, vinculados a empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente, será reajustado , em **2,0%** (dois por cento). O referido percentual incidirá sobre **os salários vigentes em 01/abril/2017.-**

Parágrafo 1º - Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais e o pagamento dos índices ora estabelecidos o foi de forma transacional e engloba e contempla a variação inflacionária do período de 1º/04/16 à 31/03/18, conforme percentuais acordados para os anos de **2017/2018** : de **4,57%** (quatro virgula cinquenta e sete por cento) e para período de **2018/2019**, no percentual de **2,0%** (dois por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

I - PARA O ANO DE 2017/2018:

As diferenças salariais relativas à aplicação da presente Convenção, quando existentes, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de **MAIO de 2017**.

II - PARA O ANO DE 2018/2019:

As diferenças salariais relativas à aplicação da presente Convenção, quando existentes, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de **JUNHO de 2018**.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa que não efetuar o pagamento da parte incontroversa dos salários no prazo legal (art.459 da CLT), sujeitar-se-á à multa diária de 1% (um por cento) sobre o salário nominal até a satisfação do débito, limitada, no entanto, ao dobro do salário devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Fica o empregador obrigado a fornecer comprovante dos pagamentos feitos a seus empregados, com a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO - PRAZO PARA PAGAMENTO

Sempre que o prazo legal para o pagamento dos salários expirar em dias não úteis, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ Único - As empresas que concedem adiantamentos salariais a seus empregados deverão observar a norma da presente cláusula também em relação aos adiantamentos.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS - HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado até o final do expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO - DIFERENÇAS NA RESCISÃO

Eventuais diferenças entre os salários pagos e aqueles decorrentes da presente Convenção deverão ser saldados até 20 (vinte) dias após a homologação do ajuste. Empregados cujos contratos tenham sido rescindidos após a data-base, receberão as parcelas rescisórias com base no salário reajustado na forma da cláusula primeira supra.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas somente poderão efetuar descontos nos salários dos empregados quando expressamente autorizadas e quando se referirem a associações de funcionários, cooperativas, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras.

Parágrafo Único - A empresa que unilateralmente deixar de proceder descontos relativos a convênios ou seguros coletivos, quando tais convênios ou seguros sejam custeados unicamente pelo empregado, fica obrigada a indenizar o empregado prejudicado pelos prejuízos que advierem de tal procedimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ADMITIDO APÓS 1º/04/2011

Para os empregados admitidos após a data-base (01/04/2013), deverão ser observados os seguintes critérios:

a) aos salários dos admitidos em funções com paradigma (assim entendido o empregado mais antigo que exerça a mesma função e receba igual salário) será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma e previsto na cláusula primeira.

b) para correção dos salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos sem paradigma será aplicado o percentual de correção que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, recebiam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão.

Exemplo 1:

- salário de empregado antigo na data de admissão do empregado novo: R\$ 500,00
- salário de admissão do empregado novo: R\$ 500,00
- percentual de reajuste para o empregado novo *igual* ao do empregado antigo.

Exemplo 2 :

- salário do empregado antigo na data de admissão do empregado novo: R\$ 500,00
- salário de admissão do empregado novo: R\$ 400,00, ou seja, valor 20% inferior ao do empregado antigo
- salário corrigido do empregado antigo: R\$ 520,00
- salário corrigido do empregado novo: R\$ 416,00, ou seja, valor 20% inferior ao do empregado antigo.

Exemplo 3 :

- salário de empregado antigo na data de admissão do empregado novo : R\$ 500,00
- salário de admissão do empregado novo: R\$ 600,00, ou seja, valor 20% superior ao do empregado antigo
- salário corrigido do empregado antigo: R\$ 520,00
- salário corrigido do empregado novo: R\$ 624,00, ou seja, valor 20% superior ao do empregado antigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ARREDONDAMENTO

Quando da aplicação das cláusulas anteriores resultar salário nominal em fração inferior à unidade de centavos, será esta arredondada para a unidade imediatamente superior, quer seja o salário fixado por mês,

dia ou hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTES NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO - COMPENSAÇÃO

As majorações salariais espontâneas concedidas na vigência desta convenção serão objeto de compensação com reajustamentos coercitivos. Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade merecimento; transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES - REGRA PARA INTEGRAÇÃO

A média das comissões, para efeito de pagamento do 13º salário e das férias, será apurada pelo valor das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses. As comissões mensais serão atualizadas pela variação do INPC e apurada a média do período, que servirá de base para pagamento do 13º salário e das férias. No caso de rescisão do contrato de trabalho, o procedimento será o aqui indicado, excluído o mês de férias e do aviso prévio, quando indenizado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - COMPLEMENTAÇÃO

A empresa complementarará o 13º salário dos trabalhadores que venham a usufruir benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, por período inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias, no ano civil correspondente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

As empresas pagarão adicional mensal por tempo de serviço equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico a cada 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Caso o empregado tenha mantido mais de um contrato com a empresa, será considerado apenas o período do último contrato, exceto se o intervalo entre os dois contratos for inferior a 40 (quarenta) dias e o empregado não tiver anotado em sua CTPS contrato com outra empresa. Ficam ressalvadas vantagens maiores porventura existentes em empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade em grau médio, percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional, aos empregados que exerçam, em caráter efetivo, as funções de linotipistas, tipógrafos, impressores tipográficos, monotipistas, clichéristas, estereotipistas, fundidores de linotipo, fundidores de monotipo e fundidores de estereotipia, ressalvada a hipótese de judicialmente vir a ser ou haver sido declarada a inexistência de insalubridade, empresa por empresa, nas atividades ou funções aludidas, ou de vir a ser constatada a existência de insalubridade em grau máximo, ou em outras funções, quando será devido o adicional correspondente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

O trabalho realizado em domingos e feriado, não compensados, será pago com, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o salário normal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, aos dependentes habilitados pela Previdência Social, juntamente com o saldo de salários, valor igual a três vezes o menor salário normativo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS - FORNECIMENTO NA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho as empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado a relação dos salários de contribuição em formulário da Previdência Social, bem como o comprovante de rendimentos pagos e retenção do imposto de renda na fonte e outros documentos exigidos por lei, desde que solicitados pelos empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que pedir demissão e comprovar ter promessa de novo emprego ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso, a partir do oitavo dia contado da comunicação do fato à empresa. Nesse caso a empresa ficará liberada do pagamento do período dispensado, mas deverá anotar a data de saída na CTPS do empregado até a data da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

A redução de duas horas diárias do horário normal de trabalho, durante o aviso prévio, será observada no início ou no final do expediente, a critério do empregado, devendo a opção ser exercida quando da concessão do aviso.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que a readmissão seja na função anteriormente exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A indenização adicional devida ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de correção anual de salários (art.8º da Lei 7238/84) será devida quando o aviso prévio, mesmo que indenizado, termine no período de 1(um) a 31 (trinta e um) de março.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser despedida, salvo por justa causa, fim de contrato de experiência ou pedido de demissão, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

§ Único - Para os efeitos desta cláusula e do disposto na letra "b" do inciso I I , do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a empregada despedida deverá comprovar a gravidez mediante atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTADO

Fica assegurada a garantia de trabalho ao empregado após a cessação do auxílio doença acidentário , nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.1991, regulamentada pelo Decreto nº 357, de 07.12.1991, no art. 169.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA - GARANTIA DE CONTRIBUIÇÃO

Ao empregado que for dispensado se justa causa, se estiver a um mínimo de 01 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria e tenha mais de 03 (três) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas ao INSS, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

§ Único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa para fazer a referida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRECHE - REEMBOLSO

As empresas poderão adotar o sistema de Reembolso-Creche, em substituição à exigência contida no § 1º do art. 389 da CLT, nos termos da Portaria MTb nº 3296, de 03.09.1986.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS DE TREINAMENTO

As empresas deverão fazer o ressarcimento dos custos de treinamento com pessoal, quando por elas previamente autorizados e quando comprovado que o treinamento venha a aperfeiçoar o desempenho das

funções exercidas na própria empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Toda a empresa que reter a carteira profissional do empregado além dos prazos legalmente estabelecidos, será obrigada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso na devolução da mesma.

§ 1º - A multa referida no *caput* fica limitada ao valor de 1 (um) salário base do empregado.

§ 2º - A multa somente será devida após notificação do sindicato profissional, ou do empregado, para que a empresa faça a devolução da Carteira de Trabalho.

§ 3º - Com vistas a evitar a incidência de multa prevista no *caput*, as empresas poderão efetuar o depósito da CTPS do empregado no sindicato profissional, desde que efetuadas as anotações devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RISCOS AMBIENTAIS - LAUDO

Todas as empresas gráficas ficam obrigadas, na forma da lei, a fornecer aos seus empregados que estiverem requerendo aposentadoria especial pelo exercício de atividades insalubres, laudo de riscos ambientais, a fim de que possam proceder, perante a Previdência Social, a comprovação exigida no artigo 57 e §§, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Caberá a mulher fixar o horário para gozo do descanso especial para amamentar o filho, a que se refere o art. 396 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e / ou exames escolares do empregado estudante.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO (01)

Especificamente com vistas ao disposto nos artigos 59 e seu § 2º; 374 e 413, inciso I, todos da CLT, a prorrogação, até o máximo de duas horas diárias, da jornada normal de trabalho, nos cinco primeiros dias úteis da semana, não terá qualquer acréscimo salarial, desde que esse tempo excedente seja compensado pela equivalente diminuição e / ou supressão do trabalho nos sábados, de modo que a prestação de serviços durante a semana - como tal entendido o somatório das jornadas normais e as respectivas prorrogações - não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, ou outro inferior legalmente fixado. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se a adoção do sistema de compensação, o qual, adotado, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia e expressa concordância dos empregados.

§ 1º - Poderão as empresas do acordo com as conveniências de seus serviços, promover a compensação de dias úteis intercalados entre feriados ou entre feriados e dias de repouso, desde que haja concordância expressa de mais de 50% (cinquenta por cento) do empregados.

§ 2º - O regime de compensação estabelecido com base nesta cláusula não significa prorrogação de horário de trabalho para fins do artigo 60 da CLT e poderá ser adotado inclusive para jornadas de trabalho com duração semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 3º - O salário correspondente ao dia feriado deverá ser pago pela jornada normal acrescida do acréscimo relativo à compensação do sábado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO (02) - "BANCO DE HORAS"

Os empregadores poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para melhores e menores, controlada por " Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor ou setores da empresa.

§ 1º - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada quadrimestre, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados e ao sindicato profissional com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - No final do quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

§ 3º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

§ 4º - Para os efeitos do que fica ajustado nesta cláusula as horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o *caput*.

§ 5º - Assegura-se ao empregado o direito de folga em, no mínimo, um sábado por mês, preferencialmente

no sábado seguinte ao dia de pagamento.

§ 6º - Fica vedada a adoção do regime de compensação previsto nesta cláusula para os trabalhadores estudantes, quando coincidir com horário escolar, bem como para trabalhadoras mulheres que mantenham seus filhos em creches durante o horário normal de trabalho.

§ 7º - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente, bem como ao Sindicato Profissional, por qualquer meio, inclusive por fac-símele (fax).

§ 8º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do quadrimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se a iniciativa for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

§ 9º - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do quadrimestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva.

§ 10º - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO ENTRE OS TURNOS - REDUÇÃO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados que mantiverem refeitório com fornecimento de refeições a seus empregados, poderão reduzir o horário de intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos. Esse período será considerado como intervalo não remunerado. Empresas com menor número de empregados poderão diligenciar em acordo diretamente com a entidade sindical profissional.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGAS EM DOMINGOS - REGIME DE ESCALA

Aos trabalhadores gráficos que trabalham em regime de escala fica assegurado o direito à folga em dois domingos or mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, ficará impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado

correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - CARTÃO PONTO - ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

Para melhor aproveitamento de tempo e lazer dos trabalhadores, as empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, observados os requisitos exigidos pela Portaria nº 3082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho, fazendo a assinalação no cartão ponto do horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meios mecânicos. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui referido deverão fazer constar no respectivo cartão ponto essa condição.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

Os trabalhadores gráficos que laborarem em regime de escala deverão ser comunicados da mesma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

Em caso de doação de sangue voluntária devidamente comprovada, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia em cada doação, até no máximo 02 (duas) vezes no período de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO - ART. 473 DA CLT

Os afastamentos previstos no art. 473 da CLT serão considerados somente em dias úteis.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - DIA DE INÍCIO

O início das férias, tanto coletivas como individuais, não poderá coincidir com os descansos semanais

remunerados, feriados ou dias compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO

Serão devidas férias proporcionais aos empregados que se demitirem do emprego e tenham 06 (seis) meses, ou mais, de tempo de serviço quando do pedido de demissão.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - PRAZO DE PAGAMENTO

A importância relativa à remuneração das férias deve ser paga até 02 (dias) dias antes do início do gozo, sob pena de pagamento em dobro. Na mesma ocasião deverá ser pago o saldo de salários relativo ao período já trabalhado. Não será devida multa se o empregado solicitar concessão de férias, em regime de urgência, de forma a impossibilitar o cumprimento do prazo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES - AFASTAMENTO PARA PROVAS

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado em dia de prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

Os empregados gráficos não sofrerão qualquer prejuízo salarial quando faltarem ao serviço, por 01 (um) dia ao ano, para internação hospitalar de filho com idade de até 10 (dez) anos, se devidamente comprovada a razão da ausência.

§ Único - Na hipótese de pai e mãe trabalharem na mesma empresa, apenas um deles poderá valer-se do benefício instituído nesta cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que contam com mais de 80 (oitenta) empregados deverão firmar convênios com prestadores de serviços médicos e odontológicos para assistência a seus empregados e dependentes sem ônus para os mesmos. Tal obrigação, em relação à assistência médica, limita-se a consultas e atendimento ambulatorial; em relação aos serviços odontológicos, limita-se a obturações e extrações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a proporcionar local apropriado para as refeições de seus empregados desde que tal vantagem seja requerida por, no mínimo, 10 (dez) empregados e enquanto estiver sendo utilizado por, no mínimo, o mesmo número de empregados, respeitado o direito da empresa de, em caso de não utilização, ocupar o local para outra finalidade.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados dois (02) conjuntos de uniformes por ano, sempre que exigirem seu uso.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao sindicato.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos

do Sindicato, quando solicitado por seu Presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato Profissional, descontarão dos salários de seus empregados, e recolherão ao Sindicato dos Trabalhadores, a título de contribuição assistencial aprovada em assembléia, o valor equivalente a 2 (dois) dias de salário, sendo 01 (um) dia do salário em **junho** do corrente ano, já corrigido, e 01 (um) dia do salário de **novembro** do corrente ano. O recolhimento deverá ser feito até o dia 08 (oito) dos meses de julho e dezembro do corrente ano.

§ 1º - Os recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos ficarão sujeitos a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 0,5% (meio por cento ao mês), independentemente de ação judicial com vistas à cobrança.

§ 2º - Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, a manifestação deverá ser efetuada perante a empresa ou Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão um Contribuição para o *SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PELOTAS - SINGRAPEL*, conforme aprovação em assembléia geral. O valor da contribuição será o resultado da multiplicação do número de empregados existentes no mês de **abril de 2018**, pelo valor base por empregado. O valor base por empregado é de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais). As empresas que não tem empregado recolherão o equivalente a um valor base por empregado. O recolhimento deverá ser efetuado em duas parcelas de igual valor, ou seja, **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) cada uma, a **primeira** com vencimento em **30/outubro/2018** e a **segunda** com vencimento em **10/dezembro/2018**. O pagamento será efetuado na Sede do *SINGRAPEL*, Avenida Bento Gonçalves, 4825-A - Casa da Indústria _ Parque do Sesi - Pelotas, RS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS - MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por estes autorizadas, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, devendo o recolhimento ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, sem prejuízo das cominações penais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, em formulários fornecidos pelo Sindicato Profissional, que deverá fornecer as guias para recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto. O Sindicato profissional obriga-se a não divulgar o conteúdo das relações aqui referidas

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento de obrigação de fazer estipulada na presente Convenção. O valor da multa será equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo mensal dos empregados não catalogados.

§ Único - A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do empregador, pelo Sindicato Profissional ou pelo empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta Convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente Convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo expresso firmado pelos

convenientes ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR GRÁFICO

O dia 07 (sete) de fevereiro será considerado o dia do trabalhador gráfico. O disposto nesta cláusula não implica em dispensa do trabalho no Dia do Gráfico.

CAITANO LUIS AIRES MOSCARELLI
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND GRAFICAS DE PELOTAS

GILMAR MOSCARELLI LEVIEN
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE PELOTAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA - DIA 06/03/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA - DIA 06/03/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA - DIA 06/03/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA - DIA 06/03/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLÉIA - DIA 06/03/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLÉIA - DIA 06/03/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.